



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 003

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 (PAE 160/2019)

Prezados(as) licitantes,

Abaixo o pedido de esclarecimentos, que veio através de e-mail, datado de 05/06/2019 às 15h48, que segue com devida resposta e será publicado no sistema COMPRASNET.

---

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de junho de 2019 15:48

**Para:** Pregoeiros <[pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br)>

**Assunto:** QUESTIONAMENTO - PREGÃO Nº 19/2019 - TRE/MT

**Prioridade:** Alta

Prezado Pregoeiro Sandro Gonçalves Delgado, boa tarde!

Encaminho este e-mail para questionar acerca das Condições Gerais dos Serviços de Monitoramento presentes no Edital e Termo de Referência do pregão acima citado, trazendo a seguinte previsão: *"em se tratando de cartório eleitoral do interior, deverá deslocar-se, imediatamente, **em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado**, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório."*

Inicialmente, cabe ressaltar que a AMATEC é uma sociedade empresária estabelecida há mais de 10 anos, com inegável experiência técnica na prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico e presencial com o poder público, sendo notória a excelência de seus serviços prestados. Temos em nosso acervo contrato com órgãos públicos como a Junta Comercial do Estado de Goiás; a Secretaria da Fazenda do Ceará e a de Ribeirão Preto/SP; a Advocacia Geral da União no Rio de Janeiro e em Minas Gerais; o Tribunal Regional do Trabalho no Mato Grosso e no Piauí; o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, entre tantos outros, com atendimento de pronta resposta superior ao previsto no edital em questão, o que, em nada interfere na boa prestação dos serviços pela nossa empresa.

Pois bem, fazendo a análise pormenorizada da questão supracitada sob à égide dos princípios que norteiam todo e qualquer procedimento no âmbito administrativo, **temos que o prazo de atendimento merece acréscimo**, posto que, uma flexibilização maior no prazo de pronto atendimento **viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer os serviços do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração.**

---



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, **o edital deve estabelecer um prazo razoável para o atendimento dos serviços de pronta resposta.**

Sob o aspecto do princípio da razoabilidade, pode-se afirmar com relativa segurança que se relaciona ao aspecto qualitativo da relação meio-fim. Logo, é razoável o ato que, para atingir determinada finalidade, se utiliza de meios adequados e necessários, isto é, **meios que são racionalmente aptos para alcançar o fim proposto e que não acarretem sacrifícios exagerados ou desnecessários aos direitos e interesses juridicamente protegidos.**

Partindo da mesma premissa, temos o princípio da proporcionalidade, que diz respeito à compatibilidade quantitativa entre meios e fins, ou seja, permite a análise da equivalência de quantidade entre causa e efeito, meio e fim, ato e consequência, **vedando atos que, apesar de se utilizarem dos meios corretos, abusam na quantificação destes.** Não sem razão, é também chamado de "princípio da proibição do excesso".

Ora, deslocar uma equipe imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se foi ou não violado, não é considerado um prazo nada razoável nem tampouco proporcional. Há, por isso, que se atentar para tais preceitos, tanto no momento de estabelecer prazos quanto na hora de verificar-lhes o cumprimento. **Por esse motivo, os atos devem, sempre que necessário, ser motivados pela autoridade que os edita. Fato este, que não ocorreu!**

**Em suma, vale a pena afirmar que os atos desarrazoados e/ou desproporcionais são nulos, eivados de vício de legalidade, já que razoabilidade e proporcionalidade são princípios estabelecidos na Constituição e na legislação infraconstitucional e relativos ao aspecto de validade dos atos. Por conseguinte, devem ser anulados (tanto pela Administração quanto pelo Judiciário), e não revogados. Se o vício puder ser sanado, porém, podem ser convalidados pela Administração.**

Nesse sentido, o prazo de atendimento em até 05 minutos ao local não possui fundamentação lógica para ser exigido como condições gerais dos serviços de pronta resposta e, possuem vício de legalidade, pois privam ou tolhem as empresas interessadas em participar da licitação, além de ter caráter totalmente arbitrário e ilegítimo, podendo retirar indevidamente do certame uma empresa



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

apta a entender o interesse público, caso as mesmas não sejam alijadas do edital, trarão prejuízos ao órgão contratante e interessados, além de inegavelmente gerarem a nulidade do certame.

Portanto, tendo em vista todo o exposto, solicitamos o aumento do prazo de atendimento ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, por se tratar de uma forma muito mais eficaz e legítima já que amplia consideravelmente a possibilidade de mais empresas participarem da licitação.

Assim, formulado tal questionamento, aguarda a Peticionária o **esclarecimento de tal ponto**, para fins de saneamento de quaisquer dúvidas ou inseguranças que possam vir, futuramente, a prejudicar a legitimidade do vertente procedimento licitatório.

Certos de que podemos contar com a vossa atenção, agradecemos e aguardamos retorno em breve, esperando a compreensão e o entendimento para a elucidação do ponto suscitado.

**Gentileza acusar recebimento.**

Atenciosamente;

**Bruna Soeiro**

Jurídico/Licitações

PREMIER Soluções em Segurança

---

Prezado(a) licitante, segue abaixo as respostas ao seu questionamento:

**A Unidade técnica respondeu:**

**O prazo previsto para tal deslocamento poderá ser ampliado para 15 (quinze) minutos. Portanto, leia-se: "*em se tratando de cartório eleitoral do interior, deverá deslocar-se, imediatamente, em até 15 (quinze) minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório.*"**

Cuiabá 10 de junho de 2019.

**Sandro Gonçalves Delgado**  
Pregoeiro

---